



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 359 DE 13 DE MARÇO DE 1996

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Plano Municipal de Contingência do novo Corona vírus (Covid-19) nos Serviços de Assistência Social de Olindina-Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Olindina, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº301 de 11 de Dezembro de 2018, em Reunião Remota realizada no dia 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o Plano Municipal de Contingência do novo Corona vírus (covid-19) nos Serviços de Assistência Social de Olindina-Bahia, conforme Plano em anexo.

Art. 2º O Plano de Contingência poderá sofrer alterações conforme mudanças no cenário do município por consequência da pandemia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olindina-Bahia, 28 de maio de 2020.


Eliana Gonçalves da Exaltação
Presidente do CMAS

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COVID-19

2020

Olindina-Bahia

EXPEDIENTE

Prefeito

VANDERLEI FULCO CALDAS

Vice-Prefeito

CARLOS UBALDINO DE SANTANA FILHO

Secretária de Assistência Social

MARIA IRENILDA MENDES DOS SANTOS SOUZA

Assessora

RAFAELA ROCHA PIMENTEL

Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social

LUCIANA JESUS DOS SANTOS

Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

SAMARA MENEZES ANDRADE

Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

ELIANA GONÇALVES DA EXALTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Contingência da Assistência Social foi elaborado com a finalidade de garantir a proteção social dos usuários da política de assistência social do município de Olindina e suas famílias, onde estão detalhados o funcionamento dos equipamentos, a logística do atendimento dos Trabalhadores do SUAS, a oferta dos serviços e benefícios, priorizando o atendimento as situações de vulnerabilidade e risco social agravadas pelo problema de saúde pública devido a pandemia do novo Corona Vírus. Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social imbuída em promover ações concretas na área dessa política pública vem por meio desse documento garantir o atendimento de forma planejada, promovendo um conjunto de ações que impactem de forma positiva na vida dessas famílias e ao mesmo tempo possam também preservar a saúde e a vida dos usuários e suas famílias.

LISTA DE SIGLAS

BE - Benéfico Eventual

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

IGDPBF – índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social

PAIF –Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF – Programa Bolsa Família

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SISC – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

INTRODUÇÃO

Considerando o contexto adverso de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o novo Coronavírus, classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS com alto perfil de contaminação e multiplicação, e considerando principalmente a população mais vulnerável que foi elaborado este documento.

As situações de vulnerabilidade das famílias do município e seus impactos serão avaliadas e revistas periodicamente, tendo em vista a situação, evolução e agravamento social, para garantir os tipos de intervenções adequados para que sejam garantidas a todos que necessitarem, como preconiza a Constituição no seu artigo 203, e promover as seguranças de autonomia e sobrevivência afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O presente documento tem nas suas ações o respaldo e amparo legais, no âmbito federal, a qual norteou o estado e município a embasarem suas ações são elas: Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia; Decreto Presidencial 10.282 de 20 de março de 2020; Nota Pública – Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional; Cartilha do Ministério da Saúde “Tem dúvidas sobre Coronavírus?”; Portaria Ministério da Cidadania nº 337 de 24 de março de 2020 – Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social; Portaria Ministério da Cidadania nº 330 de 18 de março de 2020 – Cadastro Único e Benefício de Prestação Continuada – BPC; Recomendação Conanda de 25 de março de 2020; Portaria Ministério da Cidadania nº 335 de 20 de março de 2020 – Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Resolução nº 313 de 19 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça; Lei 13.979/2020; Portaria GM/MS nº 188/2020; Portaria GM/MS nº 356/2020; Informe nº 1 da Frente Nacional de Defesa do SUAS; Portaria Estadual nº 036 de 09 de abril de 2020; Portaria nº 54 de 01 de abril de 2020; Informe nº 708 de 03 de abril de 2020; Informe nº 705 de 19 de março; Informe Extraordinário nº 706 de 23 de março de 2020; Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020; Decreto Emergencial nº 45 de 19 de março de 2020; Portaria Conjunta nº 06 de 19 de março de 2020; Decreto nº 56 de 07 de abril de 2020.

OBJETIVO GERAL

Assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com fins de reduzir os impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do novo Corona Vírus.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar ações emergenciais de gestão na garantia da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais diante da situação causada pela pandemia;
- Assegurar atendimento presencial aos usuários e suas famílias em situação de violação de direitos em situações graves;
- Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis, com fins de planejar ações de acordo com as demandas conforme panorama da situação.
- Promover por meio de ampla divulgação uma sensibilização comportamental das famílias garantindo a execução das medidas de isolamento e de cuidados segundo orientações da Organização de Saúde –OMS.
- Garantir o acesso aos benefícios de transferência de renda e emergenciais para sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais,

PÚBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com direitos violados, acompanhadas pelos serviços, programas e benefícios ofertados pelos

equipamentos da assistência Social (CRAS e CREAS), bem como, famílias elegíveis para o cadastro único, ressaltando a atenção ao público que requer maior atenção como idosos, portadores de doenças crônicas, conforme a doença se manifesta na sua forma mais grave.

AÇÕES E METAS

GESTÃO

META: Garantir Proteção Social às famílias vulneráveis.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: autonomia, sobrevivência e convívio.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIA DE GESTÃO DO SUAS:

- Realizar reuniões com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Suspender os trabalhos em grupos e atividades coletivas para evitar aglomerações;
- Suspensão das visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de vulnerabilidades e risco graves, conforme avaliação das equipes técnicas técnicas;
- Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com as perspectivas de considerar investimentos em Benefícios Eventuais – BE;

- Garantir que as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 contemplem os profissionais do SUAS, instituindo modo de trabalho remoto;
- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população;
- Realizar campanhas de mobilização para informar a população através de cards, spots e por meio de redes sociais;
- Dar publicidade à população referente à reordenamento das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes sociais;
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails das coordenações para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o Cofinanciamento não sofra sanções;
- Orientar as equipes de referência, através da área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como capacitação virtual;

CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

META: cadastrar famílias e indivíduos elegíveis no Cadastro Único para acesso aos programas sociais e benefícios de transferência de renda sociais, garantindo a proteção social.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referente aos recursos provenientes do Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico – IGD-PBF.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: Renda

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO IGD/PBF

- Adquirir materiais ou equipamentos – EPI adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
- Adequar estrutura de atendimento às famílias;
- Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- Adquirir veículos e meios de manutenção;
- Verificar a possibilidade de contratações temporárias de entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;
- Garantir capacitação adequada para estes novos contratados;
- Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente às orientações do Governo Federal;
- Atendimento presencial nos casos específicos de bloqueio e suspensão de benefícios.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

META: Acompanhar os indivíduos e famílias e garantir proteção social.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referente ao Bloco da PSB.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: Autonomia, sobrevivência e convívio.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – PAIF:

- Realizar o acompanhamento remoto (por telefone) das famílias em acompanhamento pelo PAIF para avaliação da situação atual vivenciadas pelas mesmas, com fins de identificar situações que requerem maior intervenção; em especial famílias que acessaram os benefícios eventuais; ou as possíveis elegíveis a contemplação desse benefício;
- Contatar com as respectivas famílias, preferencialmente, por meio de ligações telefônicas, para identificar demandas; prestar orientações (incluindo sobre a prevenção de contágio com o corona vírus) e, em caso de necessidade agendar o atendimento presencial no CRAS, ou o procedimento da visita domiciliar;
- Acompanhar em especial indivíduos e suas famílias que façam parte do grupo de risco do corona vitus (idosos e pessoas com doenças crônicas e algumas patologias, como: cardiopatias, diabetes, que tenham maior chances de desenvolver as formas mais graves da doença);
- Disponibilizar os contatos telefônicos, por meio das mídias sociais, para prestar esclarecimentos a população sobre as modalidades de funcionamento dos serviços neste período de pandemia e realizar os atendimentos conforme necessidade, incluindo o agendamento do atendimento presencial no CRAS, ou o procedimento da visita domiciliar;
- Viabilizar o acesso aos benefícios eventuais por meio de visita domiciliar;
- Suspender os atendimentos grupais e todas atividades coletivas ;
- Nos casos atendidos presencialmente, conforme necessidade, realizar os encaminhamentos formais para inserção no CadÚnico com fins de acesso a programas de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família-BPF e auxílio emergencial e/ou outros benefícios adicionais.
- Fazer contatos telefônicos prévios com as respectivas unidades setoriais de atendimento comunicando dados dos usuários que foram orientados a buscar o determinado serviço;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com base no Decreto nº 7.233/2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC no período de pagamento do auxílio emergencial.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV:

- Suspender as atividades de todos os grupos;
- Fornecimento de lanche, semanalmente aos usuários, devidamente inscritos, participantes do grupos devidadentes inseridos no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC
- Fornecimento de propostas de atividades, quinzenalmente, a serem realizadas pelos usuários, juntamente com a família, no sentido de contribuir com este momento de pandemia e distanciamento social;
- Manter o contato telefônico, periodicamente, com os responsáveis familiares para captar informações relevantes do contexto familiar e prestar as devidas orientações;
- Encaminhar as demandas identificadas para o conhecimento do PAIF.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – BE:

- Ampliar a cobertura para concessão de BE;
- Viabilizar a concessão de BE para a população atingida economicamente pela pandemia.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS)

- Realização de videoconferências da coordenação estadual e as equipes municipais nos meses de abril e maio;
- Realização de cursos e capacitações online para equipe do Programa Criança Feliz;
- Levantamento das famílias, levando em consideração o formulário de caracterização da família (anexo II – Guia de visita domiciliar), aquelas com a presença de membros no grupo de riscos, como idosos, lactantes, doenças crônicas;
- Realização do planejamento das equipes de forma remota, utilizando das diversas ferramentas hoje existente, assim evitando aglomeração da equipe, para o preenchimento dos instrumentais de uso obrigatórios na execução do

programa devem ser preenchidos enviados por e-mail ou whatsapp para as (os) supervisoras (es);

- Utilização das redes sociais do município para divulgação de vídeos, informativos sobre a Covid-19, bem como vídeos com propostas das atividades para fortalecimento de vínculos familiares;
- Utilização da rede de whatsapp para realização de atividade via remota (“visita virtual”), utilizando o plano de visita (anexo VI - Guia de Visita Domiciliar);
- Criação de grupos de whatsapp de cada visitador com seus respectivos usuários e suas famílias para orientá-las sobre as atividades, bem como compartilhar informações importantes sobre os cuidados em relação a COVID-19. Ressaltando a importância desse grupo virtual para obter comprovações de que essas atividades estão sendo realizadas, podendo ser comprovadas por meio de ligações, fotos, vídeos das atividades, ressaltando também que essa é uma forma de grande importância fortalecer os vínculos das famílias com os visitadores;
- Nas situações onde a visita for realizada in loco ou em que ocorra o contato com a família com fins de entrega de atividades a serem realizadas pela mesma, a equipe deverá utilizar máscara e álcool em gel 70%, bem como em qualquer outra atividade que venha a ser imprescindível nesse período.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

META: Acompanhar famílias e indivíduos para garantir a proteção social especial de média complexidade.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referente ao Bloco da PSE.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: Sobrevivência, acolhida, convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA MÉDIA COMPLEXIDADE:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

- Criação de uma agenda com contatos telefônicos das famílias acompanhadas pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Produzir um cronograma semanal de ligações telefônicas, realizadas pelos técnicos de referência, para as famílias em acompanhamento;
- Construir uma planilha para cada família onde será registrado as informações geradas a partir do contato telefônico;
- Inserir no prontuário eletrônico os atendimentos realizados;
- Produzir conteúdo informativo para divulgação nas redes sociais, acerca dos serviços ofertados pelos CREAS;
- Realizar campanha do 18 de maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, divulgando os canais de denúncia, bem como o Disque 100;
- Promover campanha em parceria com equipe do AEPETI e CRAS referente ao 12 de junho: Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;
- Criar uma conta nas redes sociais com objetivo de divulgar e informar a população sobre as ações realizadas pelo CREAS;
- Intensificar divulgação referente a violência contra mulher principalmente nesse momento de pandemia onde as mulheres e seus respectivos companheiros encontram-se em isolamento social;
- Realizar reuniões por vídeo chamada com a equipe técnica de referência;
- Manter a articulação com o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para possibilitar o trabalho efetivo dos equipamentos sociais no âmbito da política de Assistência Social, bem como referência e contrarreferência dos usuários encaminhado;
- Realizar visitas domiciliares em casos que se fizerem necessários;
- Realizar atendimentos individualizados por meio de agendamento;
- Suspensão das atividades grupais;

PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- Realizar reuniões por meio remoto, através da criação de grupo de whats app com a Comissão Intersetorial do AEPETI –Ações Estratégicas do PETI;
- Dialogar com as equipes de referência do CRAS e CREAS referente definição das estratégias de acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil que fazem parte do público prioritário do SCFV e dos grupos do PAEFI, e suas famílias.
- Alimentar o SIMPETI inserindo as atividades e ações realizadas no momento da pandemia;
- Realizar no dia 12 de Junho: Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil campanha por meio de redes sociais para sensibilizar a sociedade sobre essa mazela social, bem como fomentar a denúncia, divulgando os canais para denunciar, principalmente o Disque 100;
- Criar logística de busca ativa para identificar situação de trabalho infantil.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ALTA COMPLEXIDADE:

- Orientação para com os envolvidos na instituição sobre os cuidados de proteção a serem tomados de acordo a organização Mundial da saúde - OMS e Ministério da Saúde – MS;
- Orientação aos abrigados sobre higienização;
- Suspensão das visitas da comunidade e de parentes de funcionários na instituição;
- Suspensão de visitas das famílias as crianças/adolescentes;
- Promover o contato com familiares de forma remota para garantir o estreitamento dos laços familiares;
- Programação de atividades dentro da instituição com adoção de prevenção quanto ao contato direto com funcionários;
- Uso de equipamentos de proteção entre direção funcionários e técnicos;
- Suspensão de atividades externas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações de emergência e calamidade do COVID-19, popularmente conhecido como Coronavírus apresenta grande desafio para as equipes socioassistenciais. Tais ocorrências atingem de forma mais drástica os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pois as condições de renda, moradia, saneamento básico, educação, saúde, entre outras são agravadas diante de emergência e calamidade e, conseqüentemente, impactam diretamente na capacidade dessas famílias na reorganização e reconstrução de seus projetos de vida.

Dessa forma, um dos aspectos fundamentais é o planejamento do enfrentamento por meio da elaboração deste documento contendo as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência da situação de emergência e calamidade pública. Nesse sentido, as ações devem acontecer de forma articulada, integrada e intersetorial, cujo objetivo é garantir a atuação dentro dos limites previstos para cada uma. Desse modo determinadas ações que extrapolam a atuação da assistência social, deverão ter respostas na atuação de outras políticas, sobretudo na Saúde e Educação.

Salientamos que as ações de resposta emergencial, além das realizadas para o socorro imediato às vítimas, está o atendimento socioassistencial, realizado pelas equipes técnicas que atuam no SUAS.

Destarte, cabe ressaltar que tais medidas por ora adotadas, poderão a qualquer tempo sofrerem alterações de acordo com as necessidades de adequação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Nº 013/2020

Em face aos Pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 013/2020, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor do credor MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO - ME, CNPJ/MF nº 27.729.491/0001-62, com o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); tendo como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em aluguel de estruturas de uso temporário, para locação de pequena estrutura tipo: toldo e barricadas, para uso nas barreiras sanitárias, montadas para controlar entrada de transeuntes, visando à prevenção da pandemia causada pela COVID-19, pela necessidade emergencial de saúde pública, visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Olindina – BA, observando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020.

Olindina - BA, em 27 de maio de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina– Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
DE
DISPENSA Nº 013/2020

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Vanderlei Fulco Caldas - Prefeito do Município de Olindina - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020, tendo como Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em aluguel de estruturas de uso temporário, para locação de pequena estrutura tipo: toldo e barricadas, para uso nas barreiras sanitárias, montadas para controlar entrada de transeuntes, visando à prevenção da pandemia causada pela COVID-19, pela necessidade emergencial de saúde pública, visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Olindina - BA, observando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020. Empresa Contratada: MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO - ME, com o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). Dotação Orçamentária: 08 - 2.031 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 214 - Centro Custo: 52 CORONAVÍRUS - COVID-19. Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Jackson Bomfim dos Santos Araújo.

Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia, em 27 de Maio de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável Pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina- Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 027/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E A EMPRESA
MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO-ME.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor o Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Distrito Dona Maria, nº 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 12.300.484.0001-73, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Olindina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Gestora, Sr.ª SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 525.920.815-34, portadora da Cédula de Identidade nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.729.491/0001-62, com Sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 114, Bairro: Centro, Olindina - BA, CEP: 48.470-000, neste ato representada por seu empresário, o Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, pessoa física, brasileiro, maior, empresário, CPF/MF nº 945.899.255-91 e RG nº 654904286 SSP/BA, residente no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em aluguel de estruturas de uso temporário, para locação de pequena estrutura tipo: toldo e barricadas, para uso nas barreiras sanitárias, montadas para controlar entrada de transeuntes, visando à prevenção da pandemia causada pela COVID-19, pela necessidade emergencial de saúde pública, visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Olindina – BA, observando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I– Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado no mínimo quinzenalmente, mediante prestação dos serviços, sendo atestado os mesmos pela Secretaria de Saúde, conforme objeto deste, acompanhado da documentação fiscal da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Empresa, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020.

§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 08 – Secretaria Municipal de Saúde;

AÇÃO: 2.031 – Atenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

CENTRO CUSTO: 52 CORONAVÍRUS – COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

I – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 31.07.2020, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado será executado conforme prestação dos serviços determinado pela equipe da barreira sanitária, sob a orientação da Secretaria de Saúde, devendo a CONTRATANTE fornecer ao Município os itens acordados conforme proposta de preços constantes na Dispensa de Licitação Nº 013/2020, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A execução definitiva do objeto aqui contratado que inclui a prestação dos serviços constantes no anexo do Processo Administrativo, conforme proposta de preços da CONTRATADA, só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa de Licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Entregar os produtos contratados em perfeito estado de conservação.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso

2

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - 1 - ensejar retardamento da realização do certame;
 - 2 - cometer fraude fiscal;
 - 3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - 4 - apresentar documento ou declaração falsa;
 - 5 - não manter a proposta de preços;
 - 6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 7 - cometer fraude na entrega do material;
 - 8 - descumprir prazos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Olindina/BA, 27 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sheyla Matos de Oliveira - GESTORA
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO-ME
. Marcos Antonio da Silva Machado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO - ME.

CNPJ/MF: 27.729.491/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em aluguel de estruturas de uso temporário, para locação de pequena estrutura tipo: toldo e barricadas, para uso nas barreiras sanitárias, montadas para controlar entrada de transeuntes, visando à prevenção da pandemia causada pela COVID-19, pela necessidade emergencial de saúde pública, visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Olindina – BA, observando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA: De 27.05.2020 à 31.07.2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08 – 2.031 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 214 – Centro de Custo: 52 – CORONAVÍRUS – COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 013/2020.

DATA DO CONTRATO: 27.05.2020.

Olindina - BA, 27 de maio de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável Pelas Publicações
Port. Nº 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina– Bahia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **021/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSELITA DA CRUZ COSTA**
Cpf..... : **025.335.915-56**
Endereço.....: **RUA SEVERIANO C. DA FONSECA – CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente irá prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o exposto conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

JOSELITA DA CRUZ COSTA
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **023/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **VERALDINO JOSE DE SOUZA**
Cpf..... : **228.306.388-40**
Endereço.....: **POVOADO PAU FERRO, 250 – PROXIMO A LAGOA DOCE – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

VERALDINO JOSE DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **024/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSEMAR LIMA DA SILVA**
Cpf..... : **004.304.445-08**
Endereço.....: **FAZENDA ANGICO – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

TESTEMUNHAS:

RG:

JOSEMAR LIMA DA SILVA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **025/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MARIA AMELIA ALMEIDA MOREIRA CALDAS**
Cpf..... : **048.705.355-99**
Endereço.....: **AVENIDA ADELIA FRANCO, 3720/ED NAPOLES AP 403 – INACIO BARBOSA**
Município.....: **ARACAJU - BA 49.040-020**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ADVOGADO(A)**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA AMELIA ALMEIDA MOREIRA CALDAS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **026/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **EDVANDO DOS REIS DE JESUS**
Cpf..... : **034.882.665-67**
Endereço.....: **TRAVESSA BENIGNA DE CARVALHO – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

EDVANDO DOS REIS DE JESUS
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **027/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **IVANILDO BARROS GOIS**
Cpf..... : **501.999.005-15**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 47 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

IVANILDO BARROS GOIS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **028/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE SANTANA DE ARAUJO**
Cpf..... : **488.521.395-91**
Endereço.....: **AVENIDA BRASILIA, S/N.º - CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE SANTANA DE ARAUJO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **029/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MOISES DA SILVA PEREIRA**
Cpf..... : **087.759.875-46**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA E SILVA, 263 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente irá prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

MOISES DA SILVA PEREIRA
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **030/2019**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **OSMARIO SILVA ANDRADE**
Cpf..... : **217.943.405-72**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA, 127 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

OSMARIO SILVA ANDRADE
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **031/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ.....: 13647854000106
Endereço.....: PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JOSEFA RONIA PINHEIRO DE SANTANA
Cpf..... : 794.397.995-87
Endereco.....: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 109 - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO ADMINISTRATIVO COM INFORMATICA**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

JOSEFA RONIA PINHEIRO DE SANTANA
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **032/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**
CONTRATADO (A)

Nome.....: **CRISPINIANO RIBEIRO DOS SANTOS**
Cpf..... : **631.894.965-87**
Endereco.....: **AVENIDA CIDADE DO SALVADOR, 56 – NOVA OLINDINA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

CRISPINIANO RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **033/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOILSON ALVES DOS REIS**
Cpf..... : **634.998.435-87**
Endereço.....: **POVOADO BAIXA FUNDA - ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente irá prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

JOILSON ALVES DOS REIS
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **034/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **COSME JOAQUIM DOS SANTOS**
Cpf..... : **436.910.305-30**
Endereço.....: **RUA PORTO ALEGRE, 53 – CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ELETRICISTA**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

COSME JOAQUIM DOS SANTOS
Contratado

RG

CPF

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **035/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: LUCIANA JESUS DOS SANTOS
Cnpf.....: 045.525.745-07
Endereço.....: RUA JOSE B. BORGES N.º 95 – CIDADE NOVA
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **COORDENADOR CRAS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

LUCIANA JESUS DOS SANTOS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **036/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BAHIA – 48.470-000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MAGDIEL ALMEIDA SEVERO
Cnpf.....: 055.100.215-86
Endereço.....: RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 2 - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MONITOR DE MUSICA –CRAS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS **Contratante**

MAGDIEL ALMEIDA SEVERO
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **037/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARTA DE VASCONCELOS SANTOS
Cnpf.....: 061.373.195-63
Endereco.....: RUA JOÃO DA COSTA PINTO DANTAS N.º 120 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ORIENTADOR(A) SOCIAL - CRAS**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

MARTA DE VASCONCELOS SANTOS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **038/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: LIVIA MARIA DE SOUZA SANTOS
Cnpf.....: 045.171.365-66
Endereco.....: AVENIDA BAHIA – CIDADE NOVA
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MONITOR DE DANÇA - CRAS**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

LIVIA MARIA DE SOUZA SANTOS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **039/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: EMANOELA SILVA SOUZA
Cnpf.....: 927.446.565-34
Endereco.....: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 103 – OLINDINA
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MONITOR DE ARTESANATO - CRAS**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

EMANOELA SILVA SOUZA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **040/2019**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ.....: 12300484000173
Endereço.....: RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: ROSANGELA ANDRADE SILVA
CPF.....: 792.133.405-91
Endereço.....: PROFESSORA EUNICE DE S. OLIVEIRA, 23 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA – 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO(A) DE ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **36H (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2019 a 30/06/2019.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ROSANGELA ANDRADE SILVA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **022/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **VALCILENE PRIMO DA FONSECA**
Cpf..... : **024.659.425-06**
Endereco.....: **TRAVESSA PASTOR RODRIGUES S. SANTANA – CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

VALCILENE PRIMO DA FONSECA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **041/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: ELIZABETH SOUZA SILVA
Cnpf.....: 013.110.915-48
Endereco.....: POVOADO MURITIBA 130 - B, – ZONA RURAL
Município.....: CRISOPOLIS - BAHIA 48.480-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

ELIZABETH SOUZA SILVA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **042/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARICLEA ROCHA FARIAS
Cnpf.....: 579.920.025-04
Endereco.....: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 158 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.480-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

MARICLEA ROCHA FARIAS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **043/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: RENALDO DE JESUS BOAVENTURA
Cnpf.....: 859.095.145-63
Endereço.....: AVENIDA BRASILIA N.º 5 – CIDADE NOVA
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RENALDO DE JESUS BOAVENTURA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **044/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: ROZANA DEJESUS ALMEIDA ROCHA
Cnpf.....: 053.011.255-83
Endereco.....: POVOADO CANABRAVA N.º 4 – ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

ROZANA DEJESUS ALMEIDA ROCHA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **045/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: ROSIMEIRE DOS SANTOS CEU SILVA
Cpf.....: 006.000.105-46
Endereço.....: RUA PEDRO BARRETO DO ROSARIO, 137 – CENTRO
Município.....: ITAPICURU - BA 48475-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ASSISTENTE SOCIAL - CREAS**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **30H (TRINTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

ROSIMEIRE DOS SANTOS CEU SILVA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **046/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: TIAGO FRANCISCO MATOS DOS SANTOS
Cnpf.....: 044.079.295-96
Endereço.....: RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 57 – CENTRO
Município.....: NOVA SOURE - BA 48.460-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **PSICÓLOGO - CREAS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

TIAGO FRANCISCO MATOS DOS SANTOS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **047/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: QUESIA PARAIZO DE SANTANA
Cnpf.....: 046.468.145-60
Endereco.....: AVENIDA DEPUTADO OLIVEIRA BRITO N.º 253 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **EDUCADOR SOCIAL- CREAS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

QUESIA PARAIZO DE SANTANA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **048/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: GILEIDE DOS SANTOS
Cnpf.....: 015.658.875-73
Endereço.....: RUA DUQUE DE CAXIAS N.º 35 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – P.B.F.** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

GILEIDE DOS SANTOS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **049/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: CRISTIANE NEVES DOS SANTOS
Cnpf.....: 041.761.315-60
Endereço.....: RUA JOSE BATISTA E SILVA, 480 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – P.B.F.** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

CRISTIANE NEVES DOS SANTOS
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **050/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
Cnpf.....: 067.221.915-83
Endereco.....: RUA ITAMAR FRANCO, 22 – FATIMA
Município.....: NOVA SOURE - BAHIA 48.460-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – P.B.F.** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **051/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: TIANE BATISTA DE SOUZA
Cnpf.....: 037.494.885-25
Endereço.....: RUA EVERGISTO DE SOUZA GOIS S/N.º – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.480-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – P.B.F.** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 08 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

TIANE BATISTA DE SOUZA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **052/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ANTONIO JOAO RIBEIRO DA CRUZ**
CPF.....: **229.637.075-68**
Endereço.....: **RUA DULCE VELOSO, 50 - CENTRO**
Município.....: **ITAPICURU - BAHIA – 48.475-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MEDICO PLANTONISTA**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será REGIME DE **PLANTÕES DE 24 HORAS**, estando à jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados, a título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), a importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, por plantão, a ser apurado mensalmente, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso;

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ANTONIO JOAO RIBEIRO DA CRUZ
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **053/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE CALDAS DE ALMEIDA**
CPF.....: **05479320572**
Endereço.....: **RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MEDICO PLANTONISTA**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será REGIME DE **PLANTÕES DE 24 HORAS**, estando à jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados, a título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), a importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, por plantão, a ser apurado mensalmente, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso;

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

JOSE CALDAS DE ALMEIDA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **054/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **EMANUELA DOS SANTOS ALMEIDA**
CPF.....: **028.899.985-17**
Endereço.....: **RUA GRATIDÃO, 291 – PIATÃ**
Município.....: **SALVADOR – BA – 41.650-195**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MEDICO PLANTONISTA**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será REGIME DE **PLANTÕES DE 24 HORAS**, estando à jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados, a título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), a importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, por plantão, a ser apurado mensalmente, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso;

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde
6.: DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 01 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

EMANUELA DOS SANTOS ALMEIDA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **055/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **I SELA SALGADO ALMAGUER**
CPF.....: **066.024.721-60**
Endereço.....: **AT DO CRUZEIRO N.º 47 – BELA VISTA**
Município.....: **SATIRO DIAS - BAHIA – 48.485-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MEDICO PLANTONISTA**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será REGIME DE **PLANTÕES DE 24 HORAS**, estando à jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados, a título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), a importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, por plantão, a ser apurado mensalmente, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso;

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ISELA SALGADO ALMAGUER
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **056/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: DANILO SOUZA DE MACEDO
Cpf.....: 053.784.985-89
Endereço.....: RUA ELPIDIO MATOS, S/N - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

**Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia**

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

TESTEMUNHAS:

RG:

DANILO SOUZA DE MACEDO
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **057/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: PEDRO ARAUJO DA CRUZ
Cpf.....: 036.701.525-04
Endereço.....: RUA DUQUE DE CAXIAS, 432 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA – BA 06 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

PEDRO ARAUJO DA CRUZ
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **058/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **LINALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**
Cpf..... : **047.375.275-13**
Endereco.....: **DISTRITO DONA MARIA, 80 - ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5:: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

LINALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Contratado (a)

RG

CPF

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria da Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **059/2020**.

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **EDMILSON PASSAROS DE SANTANA**
Cpf..... : **939.254.845-15**
Endereco.....: **AVENIDA BAHIA, 5 – CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5:: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 06/01/2020 a 06/07/2020..

Rua Presidente T. Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria da Educação

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG _____ CPF _____

EDMILSON PASSAROS DE SANTANA
Contratado (a)

RG _____ CPF _____

Rua Presidente T. Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **060/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ROSIMARIO BARRETO DE OLIVEIRA**
Cpf..... : **125.899.258-24**
Endereco.....: **FAZENDA CARRAPICHO, 90 MARIA ANTONIA RIBEIRO TELES – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefone – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

ROSIMARIO BARRETO DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

RG

CPF

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefone – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **061/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob Regime Especial de Direito Administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.....: 15.488.675/0001-07
Endereço.....: PRACA ANTONIO BORGES DE SANTANA - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: CINTHIA ORIS DE SANTANA
Cnpf.....: 028.242.815-10
Endereco.....: RUA MACEIÓ, 96 – CIDADE NOVA
Município.....: OLINDINA - BAHIA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – P.B.F.** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 08/01/2020 a 07/07/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Assistência Social

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, **08 DE JANEIRO 2020.**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

CINTHIA ORIS DE SANTANA
Contratado(a)

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **062/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ALBERTINA FERREIRA DA SILVA**
Cnpf.....: **030.797.055-80**
Endereço.....: **RUA NAPOLEÃO CALDAS, 111 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ALBERTINA FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **063/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ADIELSON MONTEIRO DOS SANTOS**
CPF.....: **013.808.145-02**
Endereço.....: **POVOADO GAMELEIRA – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA – BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ADIELSON MONTEIRO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **064/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ.....: 12300484000173
Endereço.....: RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: ADNA CRISTINA REIS ROCHA
Cnpf.....: 036.778.955-88
Endereco.....: RUA PROFESSORA BENIGNA DE CARVALHO, N.º 113 - CENTRO
Município.....: 48470-000 OLINDINA – BA

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - CAPS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ADNA CRISTINA REIS ROCHA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **065/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ADRIANO DO CARMO NETO**
Cnpf.....: **045.891.915-20**
Endereco.....: **DISTRITO DONA MARIA– ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ADRIANO DO CARMO NETO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **066/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ALCIONE CONCEIÇÃO DE SANTANA DOS SANTOS**
Cnpf.....: **97273031534**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA SN**
Município.....: **48.470-000 - OLINDINA - BA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ALCIONE CONCEIÇÃO DE SANTANA DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **067/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ALINNE MATOS DE SOUZA**
Cnpf.....: **027.166.655-24**
Endereço.....: **RUA JOÃO FAUSTINO DA SILVA , 82 - CENTRO**
Município.....: **48.470-000 - OLINDINA - BA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ALINNE MATOS DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **068/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA E SILVA, SN - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **AMARAL BARRETO DA SILVA**
Cpf..... : **918.846.325-72**
Endereco.....: **AV. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO, 1102 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5:: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

AMARAL BARRETO DA SILVA
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **069/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ANTONIO BARBOSA DA SILVA**
Cpf..... : **194.276.895-87**
Endereço.....: **POVOADO RIO DAS PEDRAS – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ANTONIO BARBOSA DA SILVA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **070/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **BARBARA APARECIDA DOS SANTOS SIMPLICIO**
Cnpf.....: **032.448.095-45**
Endereco.....: **PRAÇA PEDRO RIBEIRO,S/N.º - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – NASF** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ASSISTENTE SOCIAL - NASF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **30H (TRINTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

BARBARA APARECIDA DOS SANTOS SIMPLICIO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **071/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **CARMOSITA MAURA FERREIRA BARROS**
CPF.....: **033.511.875-56**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE VARGAS - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA – BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – NASF** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **FISIOTERAPEUTA - NASF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

CARMOSITA MAURA FERREIRA BARROS
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **072/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **COSMINHA DE MATOS SANTOS**
Cnpf.....: **941.710.415-20**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA, N.º 106 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – NASF** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **FARMACÊUTICO(A)- NASF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde
6.: DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

COSMINHA DE MATOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **073/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **DEBORA SILVA LOPES RABELO**
Cnpf.....: **025.572.305-96**
Endereço.....: **AVENIDA CANDIDO DE FARIAS, CENTRO**
Município.....: **48470-000 OLINDINA – BA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **LEI MUNICIPAL Nº 123/2009, LEI COMPLEMENTAR N.º 159/2011 E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **COORDENADOR - CAPS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagará o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

DEBORA SILVA LOPES RABELO
CONTRATADO (A)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **074/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ERICKA SILVA PAIVA**
Cnpf.....: **052.986.484-36**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA, 68 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – NASF** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **PSICÓLOGA - NASF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ERICKA SILVA PAIVA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **075/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **FLORISVALDO BATISTA DO NASCIMENTO**
Cpf..... : **897.360.365-53**
Endereço.....: **RUA JOSE MENDES SEVERO, N.º 4 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

FLORISVALDO BATISTA DO NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **076/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **GEIRLHE ATAIZE JESUS DOS SANTOS**
CPF.....: **056.352.605-00**
Endereço.....: **DISTRITO DONA MARIA, 46 – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BAHIA – 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRA - PSF**

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

GEIRLHE ATAIZE JESUS DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **077/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1:: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA E SILVA, SN - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO(A)

Nome.....: **GIVANE DE SOUZA ALMEIDA**
CPF.....: **132.377.888-80**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 73 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA – BAHIA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

2:: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO - O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A título de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5:: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6:: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica e atividade: **3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7:: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8:: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera para o **CONTRATADO** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9:: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10:: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de OLINDINA, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

GIVANE DE SOUZA ALMEIDA
Contratado (a)

RG

CPF

Rua José Batista e Silva, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **078/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **GIOVANIA ALVES DA SILVA**
Cnpf.....: **008.108.405-61**
Endereço.....: **POVOADO DONA MARIA – ZONA RURAL**
Município.....: **48470-000 – OLINDINA - BAHIA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

GIOVANIA ALVES DA SILVA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **079/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JAMILY FARIAS DO NASCIMENTO**
Cnpf.....: **013.652.625-02**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA , 210 - CENTRO**
Município.....: **48.470-000 - OLINDINA - BA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO (A) - TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JAMILY FARIAS DO NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **080/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA**
Cnpf.....: **057.820.525-46**
Endereço.....: **FAZENDA GALO ASSANHADO, N.º 24 - ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **081/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JEOVA JOSE MOREIRA DE SOUZA**
Cpf..... : **991.651.125-04**
Endereço.....: **RUA RUI BACELAR, 26 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS**), conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JEOVA JOSE MOREIRA DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **082/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JONAS ALVES DO NASCIMENTO**
Cnpf.....: **060.732.345-03**
Endereço.....: **RUA EVERGISTRO DE SOUZA GOES, N.º 33 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **CONDUTOR – SAMU**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

JONAS ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **083/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE ALBERTO GOMES**
Cpf..... : **897.578.825-34**
Endereço.....: **RUA CASTELO BRANCO – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **GUARDA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00(UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE ALBERTO GOMES
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **084/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS**
Cpf..... : **957.856.395-72**
Endereço.....: **PRAÇA PEDRO RIBEIRO, 182 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **085/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE GERFSON MOREIRA LEITE JUNIOR**
Cnpf.....: **016.273.195-73**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA, N.º 515 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **CONDUTOR – SAMU**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020..

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE GERFSON MOREIRA LEITE JUNIOR
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **086/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ.....: 12300484000173
Endereço.....: RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JOSE NILSON FERREIRA DA SILVA
Cpf.....: 943.367.928-87
Endereço.....: RUA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 156 - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE NILSON FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **087/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE NUNES DA CRUZ**
Cpf..... : **796.516.825-15**
Endereco.....: **AVENIDA BRASILIA – CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE NUNES DA CRUZ
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **088/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **JOSE ROBSON SILVA DE SANTANA**
Cpf..... : **021.513.665-96**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA E SILVA 136 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAUDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE ROBSON SILVA DE SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **089/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **LIDIANE DA SILVA SANTANA**
Cnpf.....: **033.020.565-08**
Endereço.....: **AVENIDA DANTAS COELHO, N.º 38 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

LIDIANE DA SILVA SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **090/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MAILSON DE SOUZA NASCIMENTO**
Cnpf.....: **045.432.875-33**
Endereço.....: **RUA PASTOR RODRIGUES S. SANTA N.º 25 – CIDADE NOVA**
Município.....: **OLINDINA BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MAILSON DE SOUZA NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **091/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MARIA GEISIELE CONTOPLIANOS LEITE SANTANA**
Cnpf.....: **034.774.185-14**
Endereço.....: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 586 - CENTRO**
Município.....: **48.470-000 - OLINDINA - BA**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA GEISIELE CONTOPLIANOS LEITE SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **092/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MARIA GRAZIELA DE ALMEIDA ROCHA FREIRE SANTOS**
Cnpf.....: **292.543.705-25**
Endereço.....: **RUA JOAQUIM ESMERALDO - N.º 51 - CENTRO**
Município.....: **INHAMBUPE BA 48.490-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - PSF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020..

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA GRAZIELA DE ALMEIDA ROCHA FREIRE
SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **093/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MONICA JUSSANE PINHEIRO DE MENEZES**
Cnpf.....: **99751712572**
Endereço.....: **AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA, 136 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO(A) DE ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **36H (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o **MUNICIPIO CONTRATANTE** ao **CONTRATADO (A)**, no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MONICA JUSSANE PINHEIRO DE MENEZES
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **094/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **PRISCILA SANTOS DE SANTANA**
Cnpf.....: **024.457.525-82**
Endereço.....: **RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, N.º 357 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BA 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO(A) DE ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **36H (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o **MUNICIPIO CONTRATANTE** ao **CONTRATADO (A)**, no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA,02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

PRISCILA SANTOS DE SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **095/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **ROSANGELA ANDRADE SILVA**
CPF.....: **792.133.405-91**
Endereço.....: **PROFESSORA EUNICE DE S. OLIVEIRA, 23 – CENTRO**
Município.....: **OLINDINA - BAHIA – 48.470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO(A) DE ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **36H (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

ROSANGELA ANDRADE SILVA
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **096/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ.....: 12300484000173
Endereço.....: RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: SIMONE PAES COELHO DOS ANJOS
Cnpf.....: 423.377.125-91
Endereco.....: PARQUE BENEDITO, N.º 148 – JARDIM PETROLAR
Município.....: ALAGOINHAS BA 48.030-710

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

22.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **PSIQUIATRA (CAPS)**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAIS**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

SIMONE PAES COELHO DOS ANJOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **097/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA**
Cnpf.....: **778.267.105-10**
Endereço.....: **AVENIDA HERMES FONTES, 12 BL B AP 204 - SUISSA**
Município.....: **49.052-000 - ARACAJU - SE**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ENFERMEIRO(A) - TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 A 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

TESTEMUNHAS:

RG:

SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **098/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **TARCIANE BOMFIM DOS SANTOS**
Cnpf.....: **037.978.835-79**
Endereço.....: **RUA FREI LOURENÇO, 11 - CENTRO**
Município.....: **CRISOPOLIS - BA 48.480-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – SAMU** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **TECNICO(A) DE ENFERMAGEM**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **36H (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG: _____

TARCIANE BOMFIM DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG: _____

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **099/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
CNPJ.....: **12300484000173**
Endereço.....: **RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **THALITA GOIS SOUZA**
Cnpf.....: **049.300.185-95**
Endereço.....: **AVENIA MARIA PASTORA, 650 BL 8 APT 301 CD JARDIM VERSA - FAROLANDIA**
Município.....: **ARACAJU - SE 49.030-210**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE – NASF** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **NUTRICIONISTA- NASF**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **30H (TRINTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados a titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde
6.: DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

THALITA GOIS SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **100/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ.....: 12300484000173
Endereço.....: RUA JOSE BATISTA, S/N - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: VALDENOR DE SOUZA SANTANA
Cpf..... : 796.630.445-00
Endereco.....: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 565 - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.039,00 (UM MIL E TRINTA E NOVE REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria de Saúde

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

VALDENOR DE SOUZA SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1519 CEP. 48.470.000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 12.300.484/0001-73